



Secretaria de Administração e Planejamento

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2015 – AQUISIÇÃO DE MERENDA DESTINADA A UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE - PNAE.

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela **COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR**, aos 02 dias de março de 2015, face ao julgamento que declarou a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina Ltda. – COOAF-SC habilitada para o certame, realizado em 18 de fevereiro de 2015.

I – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do §3º do art. 109, da Lei nº 8.666/93, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 19 de janeiro de 2015 foi deflagrada a Chamada Pública nº 004/2015, relativa à aquisição de merenda destinada a Unidades Educacionais do Município de Joinville - PNAE.

O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, bem como a abertura dos invólucros de habilitação ocorreu em sessão pública, no dia 12 de fevereiro de 2015 (fls. 633).

Os seguintes interessados protocolaram seus invólucros: Cooperativa de Produção Agrícola Familiar do Vale do Itapocú – COOPERITAPOCU, Cooperativa Regional Auriverde, Donisete da Costa, Cooperativa Regional de Comercialização do Extremo Oeste, Cooperativa de Produção de Agropecuária de Jaraguá do Sul – COPAJAS, Cooperativa Agricultores Familiares de Santa Catarina – COOAF/SC,



Secretaria de Administração e Planejamento

Cooperativa Central de Comercialização da Agricultura Familiar - CECAF, Cooper Pinheiro, Associação de Agricultores do Planalto Vale do Itajaí e Litoral Catarinense – Ecofrutas, Cooperativa dos Trabalhadores Assentados na região de Porto Alegre Ltda., Cooperativa Regional de Industrialização e Comercialização Dolcimar Luiz Brunetto – Cooperdotchi, Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda., Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda.

O julgamento dos documentos de habilitação ocorreu aos 18 dias de fevereiro de 2015 (fls. 635 e 636). Em 23 de fevereiro de 2015, o resumo do julgamento foi publicado na Imprensa Oficial (fls. 639 e 640) e os proponentes foram notificados nesta mesma data, conforme relatório de e-mail (fl. 641).

A Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior foi declarada habilitada. No entanto, interpôs o presente recurso em face de decisão da Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina Ltda – COOAF-SC.

III – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme já salientado e verificado nos autos, o recurso é tempestivo, pois foi interposto em 02/03/2015 (fls. 647 a 667), sendo que o prazo teve início no dia 25 de fevereiro de 2015. Portanto, dentro dos 05 (cinco) dias úteis exigidos pela legislação específica. Assim, demonstra-se a sua tempestividade.

IV – DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente relata que a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina Ltda – COOAF-SC, apresentou a Declaração de Aptidão ao PRONAF sem validade, ao argumento de que referido documento somente seria válido quando acompanhado do correspondente “*Extrato da DAP*”.

Afirma, ainda, que o Alvará de Localização apresentado pela cooperativa recorrida foi apresentado em cópia simples, sem a devida autenticação, conforme preconiza o edital (item 3.1.1).



Secretaria de Administração e Planejamento

Por último, destaca a omissão de informações que deveriam constar no projeto de venda elaborado pela COOAF-SC. Aduz que o projeto apresentado não discrimina os valores individuais em moeda corrente, destinados a cada agricultor e também não especifica a quantidade em quilos e o corte das carnes consideradas para cada associado.

Ao final, requer o provimento do recurso e reforma da decisão que declarou a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina Ltda – COOAF-SC habilitada ao certame.

V – DO MÉRITO

A Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, emitida Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), referente ao atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), dispõe que os recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.

Além disso, a aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 10.520/02 ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 11.947/09. A Resolução impõe, ainda, nos casos de dispensa do procedimento licitatório, a realização de prévia Chamada Pública. Vejamos:

CAPÍTULO VI DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (...)

Art. 20 A aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE deverá ser realizada por meio de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou, ainda, por dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

§1º Quando a EEx. optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, §1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

§2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.



Secretaria de Administração e Planejamento

A mencionada Resolução definiu, também, no artigo 27, os documentos necessários à habilitação das propostas dos interessados:

Art. 27 Para a habilitação das propostas exigir-se-á:

§1º Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

§2º Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

§3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VII - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

Dessa forma, o Município de Joinville, através da Secretaria de Administração e Planejamento, publicou o edital de Chamada Pública nº 004/2015, em consonância com os termos da referida resolução.

Para habilitação dos interessados foram exigidos os seguintes documentos:

3 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



Secretaria de Administração e Planejamento

3.1 - Os Grupos Formais e/ou informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais, constituídos em Cooperativas ou Associações deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação o ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO – contendo os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

3.1.1 - Os documentos de habilitação, em uma via, preferencialmente, numerados em sequência e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto, deverão ser apresentados:

- a) em original; ou
- b) cópia autenticada por cartório; ou
- c) cópia autenticada por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes;

(...)

3.3 - Para os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitidos nos últimos 30 dias;

(...)

k) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

l) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

Logo, os interessados em fornecer os produtos relacionados no edital da Chamada Pública, também deveriam entregar para habilitação os documentos indicados no item 3.3 do edital.

A – Da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP

A recorrente assevera que a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina Ltda – COOAF-SC, apresentou somente a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, sendo que a validade do referido documento é assegurada unicamente quando acompanhada do seu extrato.

Pois bem, da análise dos argumentos expostos pela recorrente e compulsando os autos do processo, é possível verificar que a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina Ltda – COOAF-SC atendeu satisfatoriamente à referida exigência do edital.

De acordo com o edital, para habilitação no certame, os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deveriam apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, emitida nos últimos 30 dias (item 3.3, alínea “b”).



Secretaria de Administração e Planejamento

A Cooperativa COOAF-SC, para atender a referida exigência, apresentou a *Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP* (fl. 352), expedida em 10 de fevereiro de 2015, portanto, dentro do prazo previsto no edital.

O extrato da DAP, utilizado para verificar a validade da DAP, trata-se de um documento complementar. Portanto, no caso em análise, somente a apresentação da DAP restou suficiente para o atendimento da exigência do edital, uma vez que a Declaração foi emitida nos últimos 30 dias.

Ademais, a confirmação das informações relatadas na DAP e o seu extrato, foram consultadas e validadas através do sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Agrário (www.mda.gov.br). Portanto, não há qualquer irregularidade na Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, apresentada pela COOAF-SC.

B – Do Alvará de Localização

No que diz respeito ao Alvará de Localização apresentado em cópia simples pela Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina Ltda. – COOAF-SC, verifica-se que realmente o referido documento não possui nenhum tipo de autenticação (fls. 383).

Desse modo, considerando que o documento apresentado não possui autenticação, somente resta à Comissão de Licitação reconhecer o equívoco e não aceitar o documento, uma vez que foi apresentado em desconformidade com o exigido pelo edital (item 3.1.1).

C – Do Projeto de Venda

Outro ponto abordado pela recorrente diz respeito ao Projeto de Venda apresentado pela COOAF-SC, o qual não estaria de acordo com o modelo disponibilizado no Anexo IX do edital.

Discorre a recorrente, que o Projeto de Venda não contempla o detalhamento individual dos valores reservados a cada agricultor. E também de que



Secretaria de Administração e Planejamento

não há a especificação de quantidades e os cortes de carne relacionados a cada associado.

O Anexo IX trata-se de um modelo para apresentação do Projeto de Venda, porém não necessariamente obriga os interessados em seguir a risca seu preenchimento. O intuito do modelo de Projeto de Venda disponibilizado é facilitar a sua análise pela Comissão de Licitação.

Ademais, o Projeto de Venda apresentado pela COOAF-SC (fls. 384 a 399) contempla todos os itens essenciais para análise, qual seja: nome completo, CPF e número da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no projeto.

Cumpra mencionar ainda, o teor do artigo 32 da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que estabelece o seguinte:

Art. 32 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

Portanto, através do Projeto de Venda apresentado é possível apurar o limite individual de venda permitido para cada agricultor familiar, nos termos do artigo citado.

No caso da COOAF-SC, as informações do Projeto de Venda permitem à Comissão verificar o valor individual de cada agricultor indicado, através do valor total estimado para o item. Nesse sentido, após análise do Projeto de Venda da COOAF-SC, observou-se que todos os itens mencionados encontram-se dentro do limite previsto no artigo 32 da Resolução nº 26/2013.

VI – DA CONCLUSÃO

Tendo em vista que o Alvará de Localização apresentado pela Cooperativa em questão não possui autenticação, resta à Comissão de Licitação rever o ato que julgou a Cooperativa dos Agricultores Familiares de Santa Catarina



Secretaria de Administração e Planejamento

Ltda – COOAF-SC habilitada e declará-la inabilitada ao certame para os itens cotados, quais sejam: 9, 10, 11, 18, 25 e 26.

No entanto, após análise de todos os projetos de venda apresentados nos autos do processo licitatório, verificou-se que somente a COOAF-SC apresentou projeto para os itens **25 e 26** do edital (fls. 384 a 399), sendo que estes não foram cotados por outro proponente habilitado.

Desta forma, em observância à faculdade prevista no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, abre-se o prazo de 08 (oito) dias úteis para que a proponente apresente corretamente o documento motivo de sua inabilitação.

Diante do exposto, conhece-se do recurso interposto pela empresa COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR, referente ao Edital de Chamada Pública nº 004/2015, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a decisão desta Comissão de Licitação que a considerou habilitada para o certame, sem prejuízo da abertura do prazo 08 (oito) dias úteis para que a proponente apresente corretamente o documento motivo de sua inabilitação, no tocante aos itens **25 e 26** do edital, conforme disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Silvia Mello Alves
Presidente da Comissão

Juliane Fabiola Pereira Hoffmann
Membro

Patricia Regina de Sousa
Membro



Secretaria de Administração e Planejamento

De acordo,

ACOLHO A DECISÃO da Comissão de Licitação em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR, com base em todos os motivos acima expostos.

Joinville, 17 de março de 2015.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração e Planejamento

Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva